

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000684/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071376/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.201152/2024-45
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.122021/2022-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista, com exclusão da categoria econômica do comércio varejista de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:**

Ficam estipulados os seguintes salários, a vigor a partir de **01 de setembro de 2023**; desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$ 1.900,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 1.675,00
c) Caixa	R\$ 2.043,00
d) Garantia do Comissionista	R\$ 2.228,00
e) Office boy e empacotador	R\$ 1.339,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário-mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de **01 de setembro de 2023**, desde que cumprida integralmente, ou compensadas, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.709/2013.

a) Empregados em geral	R\$ 1.718,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 1.577,00
c) Caixa	R\$ 1.916,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 2.060,00
e) Office Boy e empacotador	R\$ 1.327,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário-mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NO REPIS, OU:

SEJAM MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME DISCIPLINADO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E RESPECTIVO ADITAMENTO A VIGORAR A **PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 A 31 DE AGOSTO DE 2024**.

a) empregados em geral	R\$	1.588,00
b) faxineira e copeiro	R\$	1.458,00
c) caixa	R\$	1.787,00
d) garantia do comissionista	R\$	1.930,00
e) office boy e empacotador	R\$	1.259,00

§ 1º - As empresas que forem adotar os pisos salariais do REPIS, deverão comunicar a umas das entidades sindicais que firmaram o presente Termo de Aditamento, a sua adesão ao sistema REPIS, anexando no expediente documento firmado pelo seu contador, declarando que a empresa está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, servindo cópia da comunicação devidamente protocolizada em uma das entidades como prova para todos os efeitos legais; sendo que, as empresas que estão dispensadas de possuírem um contador, deverão firmar a declaração pelo próprio representante legal, declarando também esta circunstância.

§ 2º - Somente após o enquadramento no REPIS – Regime Especial de Posto Salarial as empresas poderão utilizar os pisos especiais e exclusivamente para as novas contratações, desde que, na mesma função, não tenha funcionário com menos de dois anos, exceto quando já foram contratados por este regime.

§ 3º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, cláusulas 3ª, 4ª e 5ª, será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.

§ 4º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2023**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **5,00% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **01 setembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2022 A 31/08/2023:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2022	1,0500
De 16/09/2022 a 15/10/2022	1,0457
De 16/10/2022 a 15/11/2022	1,0415
De 16/11/2022 a 15/12/2022	1,0373
De 16/12/2022 a 15/01/2023	1,0331
De 16/01/2023 a 15/02/2023	1,0289
De 16/02/2023 a 15/03/2023	1,0247
De 16/03/2023 a 15/04/2023	1,0205
De 16/04/2023 a 15/05/2023	1,0164
De 16/05/2023 a 15/06/2023	1,0123
De 16/06/2023 a 15/07/2023	1,0082
De 16/07/2023 a 15/08/2023	1,0041
A partir de 16/08/2023	1,0000

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas **cláusulas 6 e 7** incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) **2.228,00 (dois mil duzentos e vinte e oito reais) para empresas com mais de 10 empregados**, e, b) **R\$ 2.060,10 (dois e sessenta reais e dez centavos) para empresas com até 10 empregados**, a partir de **01 de setembro de 2023**, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:

As diferenças salariais relativa aos meses de **setembro, outubro e novembro de 2023**, em razão da aplicação do reajuste negociado, deverão ser pagas em forma reposição, juntamente com os pagamentos dos salários relativos aos meses de **dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024**; sendo que a diferença da parcela referente ao **13º salário deverá ser paga até o dia 20 de dezembro 2023**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas **6 e 7** serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01 de setembro de 2023 até a data da assinatura da presente norma**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de **01 de setembro de 2023**, ficando estipulado um salário no valor de **R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4, 5 e 9 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3ª, 4ª e 8ª deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)**, a partir de **01 de setembro de 2023**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, inclusive shopping centers, com exceção dos dias **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Confraternização Universal)**, e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

Parágrafo único - Inobstante a vigência do presente **Termo** termine no dia 31 de agosto de 2024, esta cláusula vigorará até 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

a) - Indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - Pagamento mínimo de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais)** ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto o dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:

I - Pagamento mínimo de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas, exceto para o feriado do dia primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

II – Pagamento mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas, exceto para o feriado de primeiro de maio cujo valor corresponderá a **R\$ 39,00 (trinta e nove reais)**.

b) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada ou opcionalmente conceder um dia de folga em dia normal de trabalho, no prazo máximo de 60 dias, com exceção ao dia primeiro de maio o prazo máximo de 30 dias.

c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, exceto na Jornada 12x36 horas, que o trabalho é obrigatório;

e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;**

h) – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 57 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenientes, nos exercícios de **2023 e 2024** por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo: _

DEZEMBRO DE 2023:

De: 01 a 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Sábados: Dias 02,09,16 e 23 – Funcionamento das 9 às 22 hs.

Domingos: Dias 03, 10, e 17 - Funcionamento das 10 às 17 hs.

Domingos: Dias 24 - Véspera de Natal das 10 às 18 hs.

2024**FEVEREIRO – CARNAVAL**

Dia 13/02/2024 (Terça-feira)– as empresas que optarem em trabalhar, deverão adotar o seguinte procedimento:

- a) Na sexta feira no dia **10 de maio de 2024** que antecede o dia das mães poderão funcionar no horário das 9h às 22hs, compensando-se as horas excedentes na forma da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho, ou pagando as horas excedentes trabalhadas;
- b) O mesmo procedimento será adotado em relação à sexta – feira do dia **09 de agosto de 2024** – Dia dos Pais;
- c) Na terça – feira de carnaval poderão abrirem normalmente os seus estabelecimentos, pagando o dia trabalhado aos empregados com os acréscimos previstos para o trabalho em feriado;
- d) Nos sábados que antecedem os dias das mães e dos pais, fica autorizado o trabalho das 9h às 18hs, devendo serem pagas as horas excedentes trabalhadas como extras, ficando vedada a compensação;
- e) Na quarta – feira do **dia 14 de fevereiro de 2024** – quarta – feira de cinzas, as empresas que adotarem o presente procedimento poderão funcionar normalmente, remunerando os funcionários como dia normal.

MARÇO – PÁSCOA

Dia 30 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

Compensação: na forma da cláusula **40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

MAIO – DIA DAS MÃES

Dia 10 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: na forma da cláusula **40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 11 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

AGOSTO – DIA DOS PAIS

Dia 09 (Sexta-feira) – horário das 9h às 22h.

Compensação: Na forma da cláusula **40** da Convenção Coletiva de Trabalho ou pagamento de horas extras.

Dia 10 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SÁBADOS - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) horário de trabalho das 9h às 14h, podendo ser prorrogada até às 17h por opção das empresas respeitando;
- b) **Vale refeição de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) aos empregados que trabalharem nos sábados após às 14h, farão jus ao pagamento do vale alimentação no valor acima que serão corrigidos anualmente.** O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- c) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem, observado ao estabelecido na cláusula 39º da Convenção Coletiva 2022/2024.
- d) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “c”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

Shoppings Centers e Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

Parágrafo único - Inobstante a vigência do presente Termo termine no dia 31 de agosto de 2024, esta cláusula vigorará até 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS:

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

Parágrafo Único – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados sindicalizados ou não, integrantes da categoria profissional e daqueles que autorizarem em Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo as normas do artigo 611-B da CLT, a título de contribuição assistencial, o percentual de até **1% (um por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, limitando ao teto de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)** por empregado, conforme aprovado em assembleias realizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, que autorizam a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - O recolhimento do encargo do empregado sindicalizado ou não deverá ser efetuado até o dia **15 do mês subsequente ao desconto**, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;

- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.

§ 4º - As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os documentos relativos à contribuição assistencial, devendo as guias estarem devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

§ 6º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 7º - O Empregado poderá também formular oposição ao desconto a qualquer tempo perante o Sincomerciários RP, manifestando pessoalmente perante o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual notificará a empresa no prazo máximo de 20 dias, para que não seja procedido o desconto.

§ 8º - A manifestação de oposição poderá ser retratada na entidade sindical, mediante termo próprio no decorrer da vigência desta norma coletiva, cuja cópia deverá ser entregue pelo empregado à empresa, para reativação dos recolhimentos à entidade sindical. _

§ 9º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência ao desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do dispositivo no artigo 462, da CLT.

§ 10º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta Cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via **SEDEX com AR**, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da Instrução processual. Em caso de condenação, da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Micro Empresa	R\$ 150,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 300,00
Demais Empresas	R\$ 600,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2024** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

§ 6º - As empresas poderão utilizar ao direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial, formulando pedido diretamente ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto SINCOVARP, de forma presencial ou através de carta com aviso de recebimento AR.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CINTEC:

As entidades signatárias desta Convenção, aderem a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Ribeirão Preto – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenentes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

§ 1º – Qualquer demanda de natureza trabalhista, será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da Cintec, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

§ 2º – A forma de custeio da CINTEC, será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

§ 3º - Será cobrada exclusivamente da empresa, uma taxa administrativa para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias em decisão de Diretoria elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o limite máximo.

a) Micro Empresa	R\$ 131,00
b) Empresas de Pequeno Porte	R\$ 259,00
c) Empresas Médias até 50 Empregados	R\$ 430,00
d) Empresas Grandes acima de 50 Empregados	R\$ 640,00

§ 4º - As empresas que recolhem as contribuições sindicais patronais, terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores citados no parágrafo acima.

§ 5º - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

§ 6º - MULTA – Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 271,00** (duzentos e setenta e um reais) cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

§ 7º – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA:

Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 94,00 (noventa e quatro)**, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como a multa prevista cláusula 15ª, deste Termo de Aditamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA:

Os efeitos da Convenção Coletiva do Trabalho, após o seu vencimento, se estenderão até que seja celebrada nova Convenção, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de seu vencimento, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

}

PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL SINCOMERCIÁRIOS RP 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.